PROJETO DE LEI Nº _____, de 2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AMBULÂNCIAS PARA ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL EMEVENTOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E CULTURAIS, REALIZADOS NO ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que promovam eventos esportivos, recreativos e culturais no âmbito do Estado do Tocantins, de qualquer natureza, para o público, que dependem de expedição de alvará administrativo para sua realização, em local aberto ou fechado, ficam obrigadas a oferecer durante todo o período de duração do evento, ambulância para atendimento médico emergencial aos frequentadores e colaboradores.

§ 1º Considera-se evento para fins desta Lei todo acontecimento, festa de qualquer natureza, eventos de esporte, aglomeração temporária de pessoas, exposição de bens e serviços, atividade de lazer e cultura, com lapso temporal determinado, organizado pelo setor público ou privado, com ou sem cobrança de ingresso.

§ 2º Caberá ao organizador do evento a contratação, às suas expensas, da empresa responsável ao atendimento médico emergencial do evento.

§ 3º Em eventos realizados pelas pessoas jurídicas de direito público e seus órgãos afins, entidades sociais, religiosas e beneficentes, fica autorizado ao Estado com parceria do Município disponibilizar suas ambulâncias para oferecer o atendimento do público aos referidos eventos, desde que não fique prejudicado o serviço regular de atendimento da população em geral, devendo a solicitação da (s) referida (s) ambulância (s) ser solicitada pelo organizador do evento à Secretaria de Saúde, que expedirá a autorização, quando cabível.

§ 4º O disposto nesta Lei não se aplica aos eventos esportivos de cunho radical, aos quais serão aplicados os regulamentos, resoluções e instruções normativas das polícias civil e militar, bombeiros e respectivas federações esportivas.

Art. 2º A disponibilidade da ambulância será a mesma que o período de realização do

evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora da abertura dos portões no dia do evento e uma hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta lei e adoção de respectiva penalidade por descumprimento, caberá ao órgão responsável pela liberação do evento, devendo, inclusive, solicitar cópia do contrato previamente firmado com a empresa que irá oferecer as ambulâncias para o evento, ou no caso de utilização de ambulâncias do próprio Estado com parceria doMunicípio, o ofício ou outro documento expedido pela Secretaria de Saúde autorizando a disponibilização de ambulância para o dia do evento.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Vanda Monteiro**
Deputada Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se justifica pela busca da garantia a segurança dos participantes e a rápida resposta em caso de emergência.

A presença de ambulância e equipe é fundamental em eventos com grande concentração de pessoas, independentemente do tipo de evento, seja ele cultural, esportivo, comercial, como caminhadas, shows, procissões, jogos entre outros conforme o artigo 1º.

É importante que os organizadores de eventos estejam atentos às regulamentações locais para garantir a segurança de todos.

É fundamental que a ambulância esteja equipada para prestar os primeiros socorros e realizar resgates, além de possuir equipe com condutor/motorista, técnico de enfermagem ou enfermeiro, profissionais capacitados para atuar em emergências.

**Vanda Monteiro**
Deputada Estadual